

B)20.
Prop.
DOM
SMHAB
DAFRH
DIGEF
SECPP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº : 14/2017 PROPOSTA Nº : 21/DOM/SMHAB/2017
Realizada em: 19/07/17 DELIBERAÇÃO Nº : 268/17

ASSUNTO: Protocolo de Cedência de Sala Autónoma, com a área de 9m2, sita na Rua João Augusto da Rosa número 7, em Setúbal, propriedade municipal.

O Programa Integrado de Participação e Desenvolvimento da Bela Vista e Zona Envolvente, designado por Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade", tem como objetivo geral desencadear processos de participação de moradores através de ações que promovam a organização de grupos, que repercutam os seus interesses; que envolvam moradores nas decisões e tarefas inerentes à execução, firmando lideranças e promovendo a mobilização popular.

Este Programa integra cinco Eixos de Intervenção, um dos quais o Eixo da Educação, Formação e Emprego que enquadra ações de promoção da educação e empregabilidade, desde que protagonizadas por moradores, geradoras de participação nas decisões que lhe dizem respeito, promovendo a sua autonomia, responsabilidade e crescimento coletivo.

Os moradores residentes nos bairros da Bela Vista e Zona Envolvente têm autonomamente concretizado atividades económicas embrionárias que carecem de meios formativos e logísticos para o seu desenvolvimento e implementação, para que tenham impactos nos resultados e indicadores de melhoria da vida dos bairros que compõem o território do Programa.

O Protocolo apresentado tem como fim a cedência de sala autónoma de propriedade municipal para o funcionamento de ateliê de costura, concretizando uma proposta apresentada por moradores organizados do bairro da Manteigada, podendo vir a considerar-se eventual articulação com parceiros do Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade".

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no nº3e nº4 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



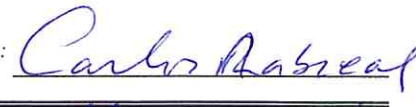
MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Propõe-se assim, que a Câmara Municipal delibere a aprovação do presente Protocolo.

Mais se propõe que a parte da ata referente a esta deliberação seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 e nº 4 do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Anexo: Protocolo de Cedência de Sala Autónoma, com a área de 9m2, sita na Rua João Augusto da Rosa número 7, em Setúbal, propriedade municipal.

 O DIRECTOR DO DEP.º: _____

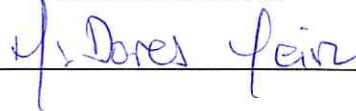
O PROPONENTE: 

APROVADA / ~~REJEITADA~~ POR: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no nº3e nº4 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNÍCIPIO DE SETÚBAL E O MORADOR SR. EUCLIDES LOURENÇO ÉVORA SOARES

Câmara Municipal de Setúbal, adiante designada como primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede na Praça da Bocage, em Setúbal legalmente representada pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Banheiro Meira e,

Euclides Lourenço Évora Soares, contribuinte n.º 209948060, residente na Rua João Augusto da Rosa, 6-r/chão Esq., em Setúbal, adiante designada por segundo outorgante,

Considerando que:

O Programa Integrado de Participação e Desenvolvimento da Bela Vista e Zona Envolvente, designado por Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade”, tem como objetivo geral desencadear processos de participação e desenvolvimento através de ações que promovam a organização de grupos, que repercutam os seus interesses; que envolvam pessoas nas decisões e tarefas inerentes à execução, firmando lideranças e promovendo a mobilização popular;

Este Programa integra cinco Eixos de Intervenção, um dos quais o Eixo da Educação, Formação e Emprego que enquadra ações realizadas nesta área, desde que protagonizadas por moradores, geradoras de participação nas decisões que lhe dizem respeito, promovendo autonomia, responsabilidade e crescimento coletivo;

Os moradores autonomamente têm atividades económicas embrionárias que carecem de meios formativos e logísticos para o seu desenvolvimento e implementação, que irão traduzir impactos nos resultados e indicadores de melhoria da vida dos bairros que compõem o território do Programa,

ambos os outorgantes acordam, livremente e de boa-fé, e reduzem a escrito o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA UTILIZAÇÃO DE SALA AUTÓNOMA, com área de 9m², sita na Rua João Augusto Rosa número 7, de propriedade municipal, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª – Objeto

A Câmara Municipal de Setúbal cede ao segundo outorgante, a utilização da sala autónoma com área de 9m², sita na Rua João Augusto Rosa número 7, no estado em que se encontra, para implementação de um atelier de costura.

2.ª – Regime Aplicável

A cedência é feita a título precário, nos termos do artigo 149.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no artigo 165.º, do referido diploma legal, não ficando, assim, em caso algum, sujeito ao regime legal do contrato de locação

3.ª – Fim

O supra referido espaço destina-se à implementação de um atelier de costura, designadamente para tarefas de design de roupas e adereços, confeção e prova de roupas e adereços, exposição e venda, visando a promoção da marca “Moda Afro Kido Soares”, associada à melhoria da visibilidade dos moradores e bairros da Bela Vista e Zona Envolvente.

4.ª – Gratuitidade da Cedência

A cedência do espaço municipal não implica o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo segundo-outorgante.

5.ª – Cedência

1. A cedência do espaço ao segundo-outorgante não autoriza que ceda a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo parcialmente, o espaço referido na Primeira Cláusula.
2. Finda a cedência, o segundo-outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha feito.

6.ª – Obrigações do Segundo-Outorgante

1. O segundo-outorgante obriga-se a comunicar à Câmara Municipal de Setúbal, sempre que tenha conhecimento de algum perigo ou ameaça ao espaço ou que terceiros arrogam direitos sobre ele.
2. E obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a Câmara Municipal de Setúbal vier a sofrer.
3. O segundo-outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, tais como água, luz e outras, atinentes à utilização do espaço municipal.
4. O segundo-outorgante obriga-se ainda a:
 - a) Colaborar com as propostas realizadas pelos moradores do bairro da Manteigada e com a eventual articulação com parceiros que venham a colaborar com o desenvolvimento desta atividade económica;
 - b) Manter em bom estado de conservação o espaço municipal;
 - c) Não efetuar qualquer alteração do espaço, sem conhecimento da Câmara Municipal de Setúbal;
 - d) Não aplicar o espaço para fim diverso a que se destina;
 - e) Restituir o espaço findo o protocolo.

7.ª – Caducidade da Cedência

1. O segundo-outorgante obriga-se a pôr em funcionamento o ateliê de costura na sala cedida no prazo de 3 meses, sob pena de caducar a cedência da sala municipal, a menos que apresente uma justificação fundamentada e aceite pela Câmara Municipal de Setúbal.
2. A cedência da sala de propriedade municipal não deverá ultrapassar 2 anos; neste caso, a cedência caduca e o interessado deverá apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização, caso a Câmara Municipal de Setúbal decida que há interesse municipal por esta atividade cumprir o objetivo e estratégia definidos para o Programa “Nosso bairro, Nossa Cidade”.
3. A caducidade poderá ser também fundamentada na avaliação semestral sobre a regularidade do funcionamento do ateliê, a qual deverá ser expressa pela equipa técnica do programa Nosso bairro, Nossa Cidade, num relatório escrito.

8.ª – Incumprimento

1. O incumprimento de quaisquer obrigações constantes no Protocolo confere ao primeiro-outorgante o direito de resolver o mesmo e ordenar a desocupação do espaço municipal cedido, sem direito a qualquer indemnização.
2. O encerramento ou não utilização do espaço municipal para os fins próprios, sem justificação fundamentada e aceite pela Câmara Municipal de Setúbal, confere a esta o direito de resolver o presente protocolo e ordenar a desocupação.

9.ª – Resolução

1. Após a comunicação da decisão da resolução do Protocolo, por motivos fundamentados no incumprimento do mesmo, por ofício simples, o segundo-outorgante, compromete-se a deixar o espaço municipal livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
2. Se não sair naquele prazo, autoriza, a Câmara Municipal de Setúbal a proceder à desocupação não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar nos bens que lá se encontrem renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Setúbal, ____ de _____ de 2017

A Presidente da Câmara de Setúbal

(Maria das Dores Banheiro Meira)

Euclides Lourenço Évora Soares
